LEI DE Nº 1057 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANULAR O SALDO DE EMPENHO DA EMPRESA CONSTRUTORA ALFER LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a anular o saldo de empenho em face da **EMPRESA CONSTRUTORA ALFER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.009.104/0001-55, tendo em vista que houve a subcontratação do Contrato sob o nº 057/2011, Tomada de Preço de nº 003/2011, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para execução, por empreitada Global, da obra de construção de Escola na Aldeia Novo Progresso, neste Município.

Órgão.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função.: 12 – EDUCAÇÃO
Sub Função.: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa.: 0009 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade.: 1083- CONSTRUÇÃO ESCOLAS NA ZONA RURAL E RESERVA INDÍGENA
Elemento de Despesa.: 4490.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Credor: 3732 – CONSTRUTORA ALFER LTDA.

Empenho nº 005009/2011	**R$31.683,97**
Saldo do Empenho	**R$31.683,97**

ARTIGO 2º- O saldo acima mencionado deverá ser anulado devido a subcontratação do contrato nº 057/2011, Tomada de Preço de nº 003/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do saldo do empenho que obedece o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal de nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Planos Plurianuais do Município de Paranatinga.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL